



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS
PARA MÁQUINAS DO MUNICÍPIO
Nº. 33/2017**

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **RICARDO ROCHA PEÇAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24613684/0001-65, com endereço comercial na Av. Flores da Cunha ,3732, Broecker, Carazinho/RS, neste ato representado por **VOLNEI BRIZOLA MACHADO**, inscrito no CPF sob nº. 004412190-39, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do **Edital de Licitação modalidade Pregão presencial Registro de Preços nº.29/2017**, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para máquinas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Constitui objeto do presente contrato os equipamentos a seguir:

Item	Qtd.Mín.	Un.	Descrição	Valor unit.
9	02,00	Pç	Filtro do combustível nº 219001068	11,00
10	02,00	Pç	Filtro lubrificante nº 219000397	20,90
11	02,00	Und	Filtro de transmissão nº 219000751	135,00
14	02,00	Pnd	Filtro do hidráulico nº 219001877	89,90
17	02,00	Pç	Filtro do carter PL 519	16,00
19	02,00	Pç	Filtro de ar primário AP9834	44,00
20	02,00	Pç	Filtro de ar secundário AS820	22,50
21	02,00	Pç	Filtro do combustível 1R0750	19,00
23	02,00	Pç	Filtro de transmissão 1R0719	30,00
27	02,00	Pç	Filtro do diesel triplo nº 00901551	35,00
29	02,00	Pç	Filtro do diesel com separador de água PSC 410	24,50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

31	02,00	Pç	Filtro do carter PSL 280	27,00
38	02,00	Pç	Filtro do carter PSL 301	28,90
40	02,00	Pç	Filtro de ar primário AP9836	83,90
41	02,00	Pç	Filtro de ar primário PA 2017	68,00
42	02,00	Pç	Filtro de ar secundário PA 7206	54,90
47	02,00	Pç	Filtro separador d'água nº 326-1644	89,90
51	01,00	Pç	Filtro do hidráulico H1281	48,00
54	01,00	Pç	Filtro de combustível PC3/155	33,00
55	01,00	Pç	Filtro de óleo W950/7	23,00
57	01,00	Pç	Filtro do diesel E422KP D98	49,90
59	01,00	Pç	Filtro de óleo H210W01	43,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1 deste Edital;

3.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

3.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. DIVERSAS	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	339030010000
SEC. DIVERSAS	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339030240000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE

Os equipamentos a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, devendo estar em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição dos itens defeituosos ou em desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1. – A entrega será conforme a necessidade do Município, mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.

5.2. - A entrega deverá ser feita por conta da CONTRATADA do item, em local e horário previamente indicado pela Administração pública.

5.3. - Não serão aceitos produtos reconicionados/reciclados.

5.4. – A CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega, a certificação do INMETRO, para os itens óleos e graxas lubrificantes.

5.5. – O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado no item 01 do Edital.

5.6. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

5.7. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

I. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes no **Edital de Licitação modalidade Pregão presencial Registro de Preços nº. 29/2017**, bem como as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- 7.1.2. Manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município CONTRATANTE.
- 7.1.3. As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento das mercadorias caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- 7.1.4. Verificada a desconformidade de algum dos itens, o CONTRATADO deverá promover a substituição necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no edital.
- 7.1.5. As mercadorias deverão ser adequadamente acondicionadas de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 7.1.6. A nota fiscal deverá ser entregue junto com o seu objeto, no local indicado para entrega das mercadorias.
- 7.1.7. Os equipamentos deverão ser entregues em locais indicados pelas secretarias solicitantes.
- 7.1.8. Não serão aceitos produtos recondicionados/reciclados.
- 7.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega, a certificação do INMETRO, para os itens óleos e graxas lubrificantes.

II. DO CONTRATANTE:

- 7.2. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante aos fornecedores de materiais, bem como não respondendo perante órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

9.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.2. Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.5. Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
 - d) Abandono total ou parcial do serviço;
 - e) Falência ou insolvência;
 - f) Não der início as atividades no prazo previsto;
 - g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
 - h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O contratante poderá adquirir quantidade superior ao estipulado na cláusula segunda deste instrumento.
- 12.2. O contratante não aceitará produtos reconicionados /reciclados.
- 12.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n.8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 05 de Abril de 2017.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RICARDO ROCHA PEÇAS-ME,
Representante Legal
CONTRATADO

Registrado sob nº CONTRATO
Soledade, 05 / 04 / 2017
mpccor

Testemunhas: